

ACTA DA 186a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezeseis dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, ~~Antônio~~ Arthur Cesar da Silva Whitaker, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; desembargador Affonso José de Carvalho, dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, ~~xxxxi~~ os quatro primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 186a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio n.º 1.020, do Director Geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, communicando que, por decreto de 4 do corrente mez, foi aposentado ~~em~~ o bel. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, director effectivo da Secretaria do Tribunal Eleitoral. A proposito, disse o senhor desembargador Presidente que, publicado o referido decreto de aposentadoria no "Diario Official" fizera, de accordo com a decisão do Tribunal em sessão anterior, as nomeações decorrentes dessa aposentadoria. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.324 a 1.326, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, o officio de n.º 1.021, do juiz eleitoral da 60a. zona - Itatiba - encaminhando o pedido de dispensa, feito pelo sr. Benedicto de Godoy Camargo, do cargo de escrivão eleitoral daquela zona e indicando para seu substituto o escrivão do 1.º officio da comarca, sr. Arthur Ribeiro Fonseca. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal conceder a dispensa, approvando a indicação feita. Quanto ao de n.º 1.022, do juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente, - relativa

compareceu o dr. Omar Simões Magro, procurador dos denunciados Sylvio de Queiroz Ferreira, Manoel Maria e Elias Miguel Nassif, que apresentou a procuração do réo Ennio Mancini. Feito o relato do processo, foi dada a palavra ao mesmo que, de inicio, solicitou fosse ouvido o dr. Procurador Regional. Dada a palavra a este ultimo, pediu S.Excia. que se estabelecesse, de uma vez por todas, a quem cabia, em primeiro lugar, a palavra: si ao advogado de defesa ou á Procuradoria Regional. Tomados os votos dos senhores Juizes a respeito, verificou-se ter o Tribunal determinado caber a palavra, primeiramente, á Procuradoria Regional. Á vista dessa decisão, solicitou então o dr. Procurador Regional ~~o~~ a inversão do julgamento dos processos em pauta, para proceder ao exame dos autos em questão, pois ^{desconhecedor do assumpto,} que, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, não podia manifestar-se a respeito. Foi unanimemente deferido esse pedido, passando-se ao julgamento do de nº 174 - classe 5a. - representação feita pelos senhores Theodoro Velloso Freire, João Dias de Camargo e Elias Nagib, sobre irregularidade constatada em Villa Ribeirã, por ocasião do pleito de 14 de outubro, ~~de~~ que era relator o dr. Jorge Araujo da Veiga. Depois do relato do processo e do voto dado pelo ^{mesmo} relator, verificou-se ter o Tribunal, por unanimidade, determinado o archivamento do ^{auto} mesmo, aprovando a conclusão a que chegou o relator a respeito da indemnização das despesas feitas pelo juiz da zona. Segue-se o de nº 179 - classe 5a. - petição do dr. Sebastião de Vasconcellos Leme, juiz eleitoral da 44a. zona - Catanduva; relator, o desembargador Affonso José de Carvalho. Referia-se a mesma á franquia telephonia para o serviço eleitoral. Ouvido o snr. desembargador relator, indeferiu o Tribunal o pedido, por votação unanime. Retomado o julgamento do processo nº 75 - classe 1a. - foi dada a palavra ao dr. Procurador Regional que declarou subscrever o parecer de seu antecessor, dr. Theodomiro Dias, constante dos autos. Tendo o procurador dos réos, dr. Omar Simões Magro, desistido da palavra, voltaram os autos

ao snr. desembargador relator que proferiu o seu voto no sentido da absolvição dos denunciados, por julgar improcedente a denuncia. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal julgado improcedente a denuncia, absolvendo os denunciados, contra o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga que julgava procedente a accusação intentada com relação a Ennio Mancini e Sylvio de Queiroz Ferreira. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, á seguir, depois de convocar os senhores Juizes para a sessão extraordinaria a realizar-se dia 21, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario ~~interino~~, redigi e assigno.